



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: Edital de Concorrência Pública n.º 06/2023 – Processo n.º 233/2023.

MANIFESTANTE: COSTA TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA, CNPJ sob o n.º 17.422.221/0001-50.

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado em face do Edital supracitado, tecemos as seguintes considerações:

I – DAS RAZÕES DOS PEDIDOS

A empresa em questão insurge-se, em síntese, em relação aos documentos exigidos na qualificação econômico-financeira, parcelas de maior relevância e planilhas orçamentárias do Edital. Diante disso, requer esclarecimentos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

É tempestivo pedido apresentado em 12/12/2023, vez que o prazo final seria em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme Item 11.2 do CAPÍTULO XI do Edital. Dessa forma, conhecemos da manifestação para justificar as exigências em questão.

III – DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

Importante esclarecer, inicialmente, que a qualificação econômica exigida visa dar mais segurança à execução contratual devido à complexidade dos serviços, pois a capacidade financeira da contratada deve suportar eventuais prejuízos sofridos pelo Município.

Nesse contexto, a Lei n.º 14.133/21, utilizada no Processo, estabelece o seguinte:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 2 DE 5

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

(...)

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Nota-se, da legislação utilizada no Processo (Lei n.º 14.133/21), que a Administração poderá estabelecer no Edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ficando superado o conteúdo do Súmula 275 TCU, que diz respeito à Lei n.º 8.666/93 (não cumulação – Esclarecimento 01).

No que se refere ao índice exigido, justificamos escolha do coeficiente de 1,5 tendo em vista as condições e o prazo de execução contratual, que pode ser usualmente adotado para serviços de maior complexidade (Esclarecimento 02).

Por outro lado, em relação às parcelas de maior relevância, esclarecemos que os valores superam 50% do valor estimado da contratação (Esclarecimento 03). Vejamos:

- **Pavimentação:** O valor estimado para todos os subitens do Item 3 da planilha orçamentária será de R\$ 13.699.708,78.

- **Drenagem:** O valor estimado para todos os subitens do Item 4 da planilha orçamentária será de R\$ 3.342.564,85.



Por fim, quanto aos Itens 3.1.3 e 3.1.11 e aos códigos RO 40.701, RO 40.703, RO 45.081, RO 43.750 e RO 40.063, a empresa responsável pela elaboração da Planilha/Projeto esclarece e retifica da seguinte forma (documento anexo – Esclarecimentos 4 e 5):

“O item “3.1.3” reorganizou em “3.1.3b”

Será apresentado abaixo as justificativas:

ITENS DA PAVIMENTAÇÃO – RESPOSTA AO ITEM 4 DO RELATÓRIO DE DÚVIDAS DA COSTA TERRAPLENAGEM

DOS ITENS DE PLANILHA

3.1.2.2 - Mudar Código de 93590 para 93596

3.1.10 - Mudar descrição de “Bica” para “CBUQ”

3.1.11 - CBUQ - Mudar código de 93590 para 93596 e mudar também o valor unitário de R\$0,97 para R\$0,65

3.1.11 – Quebra-molas - Mudar código de 93590 para 93596 e mudar também o valor unitário de R\$0,97 para R\$0,65. Mudar unidade da descrição de m³/km para ton./km

4.3.1.19 - Mudar Código de 93590 para 93596.

DOS VALORES

Com a mudança de R\$0,97 para R\$0,65* haverá uma redução nos seguintes itens:*

3.1.11 – CBUQ -R\$176.319,54 a menor.

3.1.11 – Quebra-molas - R\$863,16 a menor.

**valores unitários referência SINAPI setembro/2023*

ITENS DA DRENAGEM – RESPOSTA AO ITEM 5 DO RELATÓRIO DE DÚVIDAS DA COSTA TERRAPLENAGEM

DOS ITENS DE PLANILHA

4.3.1.14 - CÓDIGO RO 40.701 -> Referência no Edital 096/2023

4.3.1.15 - CÓDIGO RO 40.703 -> Referência no Edital 082/2023

ITENS DA PAVIMENTAÇÃO – RESPOSTA AO ITEM 5 DO RELATÓRIO DE DÚVIDAS DA COSTA TERRAPLENAGEM



DOS ITENS DE PLANILHA

3.1.2 – CÓDIGO RO 45.081 -> Composição de preço internos DER/MG adaptado aos custos regionais da obra.

3.1.4 – CÓDIGO RO 43.750 -> Referência no Edital 002/2023 – DER/MG Mudar o valor unitário de R\$1,61 para R\$2,26

3.1.5 – CÓDIGO RO 40.063 -> Referência no Edital 093/2023 – DER/MG

DOS VALORES

Com a mudança de R\$1,61 para R\$2,26 haverá um aumento no seguinte item:

3.1.4 – TRANSPORTE ARGILA - R\$131.602,38 a maior.”

Dessa forma, pode-se observar, pela interpretação dos dispositivos citados acima, que os requisitos de qualificação econômica não são alternativos, e a exigência de balanço patrimonial cumulada com patrimônio líquido mínimo, não é ilegal, tendo em vista proporcionar maior segurança jurídica à execução contratual, devido à complexidade do objeto.

À Administração compete prever as exigências econômicas necessárias ao definir o objeto a ser contratado e fixá-las no ato convocatório, considerando as peculiaridades do objeto licitado.

Portanto, cabe esclarecer também que a Administração não pode se ater às exigências de determinada licitante quando várias outras empresas do ramo possuem capacidade de atender às condições do Edital, principalmente em relação ao índice exigido.

IV – DA DECISÃO

Conclui-se, então, que o Edital não é restritivo/ilegal, e as exigências nele contidas, estão respaldadas na legislação de regência, qual seja, Lei n.º 14.133/21. Além disso, seu anexo (planilha orçamentária) será adequado, conforme orientação técnica acima citada.

Diante do exposto, conhecemos do pedido de esclarecimento para justificar as exigências editalícias e adequar o que for necessário, mantendo, assim, a sessão de abertura dos envelopes para a mesma data já fixada.

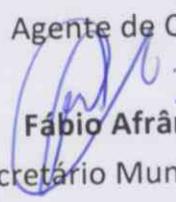


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PÁGINA 5 DE 5

Guapé/MG, 14 de dezembro de 2023.


Adriane Barros Lara de Castro
Agente de Contratação


Fábio Afrânio Coelho
Secretário Municipal de Obras